

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 59/07

Processo Nº: 795/2007

Ante Projeto: 68/2007 ✓

Emenda: _____

PROJETO DE LEIS 68 / 2007

"Altera os art. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 09 / 07 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>12-07</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
FINANÇAS O.F.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
URBANISMO I.M	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
Educ. C.S.A.T.M.A.	<u>2 »</u>	
	<u>1</u>	
	<u>2 »</u>	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 290/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 12 / 07 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 13 / 07 / 07

LEI Nº 755 16/07/07

PUBL 228 16a 31/07/07

MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração
Ano VII - nº 228 - Pontal do Paraná, 16 a 31 de julho de 2007

Leis

LEI Nº 755, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Altera os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III-

a) para o cargo com início no Nível I: ter concluído o ensino fundamental;

b) para os cargos com início do Nível II e III: ter concluído o ensino médio;

IV-

a) para os cargos com início no Nível I: ter concluído as 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental;

b) para o cargo com início no Nível II: ter concluído o ensino fundamental;

“Art. 23.

§ 1º Havendo diferença a maior de vencimento em decorrência do enquadramento, esta será paga a título de complementação de vencimento, nominalmente identificada, sujeita a reajuste, nos termos do art. 6º, parágrafo único, desta Lei, e devendo ser considerada para o cálculo de qualquer benefício que tenha por base o valor do vencimento, desaparecendo quando o valor do vencimento somado ao da complementação corresponder, em cifra igual ou imediatamente inferior, ao valor constante da respectiva Tabela do Anexo III desta Lei, para uma das classes do nível de enquadramento do servidor.

“Art. 33. Para permitir o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor, nos termos do art. 30 desta Lei, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, respeitando os turnos de funcionamento, fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio de Portaria, modificar para até 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho semanal do professor designado para aquelas funções, concedendo-lhe o respectivo acréscimo de vencimento, que será calculado

Secretário Municipal	...	12
...	...	...
Diretor Geral	...	13
...	...	...
Diretor de Departamento	...	40
...	...	...
Chefe de Divisão	...	35
...	...	...
Chefe de Serviço	...	45
...	...	...
TOTAL	...	157”

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias dos programas de trabalho da Secretaria Municipal de Governo e da Procuradoria Geral do Município, constantes do orçamento do exercício financeiro de 2007 e de créditos adicionais abertos, para viabilizar a implantação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos criada por esta Lei.

Art. 5º Os programas de trabalho previstos pela Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, e pela Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, para a Secretaria Municipal de Governo e para a Procuradoria Geral do Município, respeitadas as competências e atribuições, serão automaticamente repassados às Unidades Administrativas criadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JORGENOVAKOVICH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná
Criado pela Lei Municipal nº 126/98

Produzido pela Secretaria Municipal de
Administração da Prefeitura Municipal de Pontal
do Paraná/PR

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Praia de Leste -
Fone: 3972-7000

Dorival Canelhas Fernandes

Jornalista Responsável



Leis

de modo direto e proporcional à modificação da carga horária definida no art. 18, desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos municipais integrantes do Quadro Especial de Extinção previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para requerer seu enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Enquadramento, constituída pela Portaria nº 129, de 23 de maio de 2006, a quem caberá efetuar os novos enquadramentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do servidor.

Art. 3º O servidor público municipal alcançado pelo enquadramento decorrente desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato administrativo, para requerer a revisão do enquadramento, a fim de sanar erros, omissões ou contradições.

Parágrafo único. A não interposição de recurso implicará a livre e irrevogável concordância do servidor ao enquadramento efetuado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 756, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0004 – Ampliação do Patrimônio Público

Meta: Aquisição de imóvel para a Educação

Unidade: m²

Unidade específica do projeto: 480m²

Projeto orçamentário: 1.018 – Aquisição de imóvel para a Educação

Recursos para 2007: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

LEI Nº 757, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o programa de trabalho, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

12 – Função: EDUCAÇÃO

361 – Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

1.018.000 – Projeto: Aquisição de imóvel para a Educação

4.4.90.61.00.00 – Elemento de despesa: Aquisição de Imóveis R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos 03104 Demais impostos vinculados à Educação Básica – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Demais impostos vinculados à Educação Básica”, no valor apurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

LEI Nº 758, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o programa de trabalho, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

12 – Função: EDUCAÇÃO

361 – Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

1.018.000 – Projeto: Aquisição de imóvel para a Educação

4.4.90.61.00.00 – Elemento de despesa: Aquisição de Imóveis R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos 03104 Demais impostos vinculados à Educação Básica – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Demais impostos vinculados à Educação Básica”, no valor apurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

MARIA ANGELA VIELLA PATRICELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 68/2007.



Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 12 e 13 de julho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

“Altera os art. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 1º Os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III –

- a) para o cargo com início no Nível I: ter concluído o ensino fundamental;
- b) para os cargos com início do Nível II e III: ter concluído o ensino médio;

IV –

- a) para os cargos com início no Nível I: ter concluído as 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental;
- b) para o cargo com início no Nível II: ter concluído o ensino fundamental;

“Art. 23.

§ 1º Havendo diferença a maior de vencimento em decorrência do enquadramento, esta será paga a título de complementação de vencimento, nominalmente identificada, sujeita a reajuste, nos termos do art. 6º, parágrafo único, desta Lei, e devendo ser considerada para o cálculo de qualquer benefício que tenha por base o valor do vencimento, desaparecendo quando o valor do vencimento somado ao da complementação corresponder, em cifra igual ou imediatamente inferior, ao valor constante da respectiva Tabela do Anexo III desta Lei, para uma das classes do nível de enquadramento do servidor.

“Art. 33. Para permitir o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor, nos termos do art. 30 desta Lei, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, respeitando os turnos de funcionamento, fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio de Portaria, modificar para até 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho semanal do professor designado para aquelas funções, concedendo-lhe o respectivo acréscimo de vencimento, que será calculado de modo direto e proporcional à modificação da carga horária definida no art. 18, desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos municipais integrantes do Quadro Especial de Extinção previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, terão o prazo de 30 (trinta)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para requerer seu enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Enquadramento, constituída pela Portaria nº 129, de 23 de maio de 2006, a quem caberá efetuar os novos enquadramentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do servidor.

Art. 3º O servidor público municipal alcançado pelo enquadramento decorrente desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato administrativo, para requerer a revisão do enquadramento, a fim de sanar erros, omissões ou contradições.

Parágrafo único. A não interposição de recurso implicará a livre e irretratável concordância do servidor ao enquadramento efetuado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2007.



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 310/2007

Pontal do Paraná, 13 de Julho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo N.º 840/07

Data: 13/07/07

Hora: 16:01

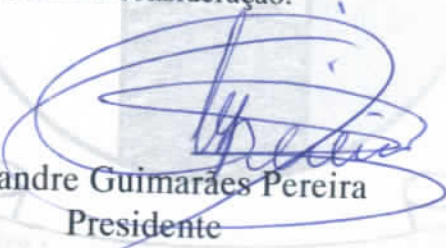
Resp.: [Assinatura]

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 068/2007 "Altera os art. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal"

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OLn.º 310/2007

Nº PROCESSO

3753/2007

Assunto

Encaminhamento Projeto de Lei nº 068/2007

Data Entrada

13/07/07

Cod. Acesso Internet:

3753.2007.7.13.165126460

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83.255-000 - Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº83/07 mensagem 59/07-Projeto de Lei 68/07

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: "Altera os art. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.."

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Câmara Municipal
PROCESSO Nº 820 - 2007
ASSUNTO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO: Vereadores
LOCAL: Pontal do Paraná, 12/07/2007 - 14:32:22

É o parecer.

Pontal do Paraná, 11 de julho de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

Ofício nº 317/GAB

Pontal do Paraná, 9 de julho de 2007.

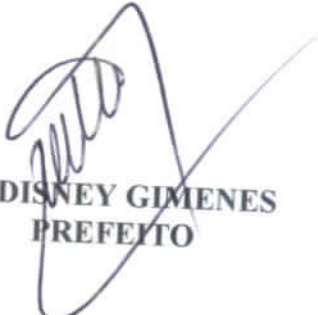
Assunto: Encaminha Mensagem nº 59/07

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	795 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 09/07/2007 - 16:30:12	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 59/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

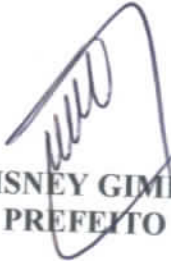
MENSAGEM Nº 59/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal”**.

O presente projeto tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal que instituiu o novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo de Pontal do Paraná.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 68/07.

Súmula: Altera os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal”.

Art. 1º Os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
III –

a) para o cargo com início no Nível I: ter concluído o ensino fundamental;

b) para os cargos com início do Nível II e III: ter concluído o ensino médio;

IV –

a) para os cargos com início no Nível I: ter concluído as 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental;

b) para o cargo com início no Nível II: ter concluído o ensino fundamental;

.....
“Art. 23.

.....
§ 1º Havendo diferença a maior de vencimento em decorrência do enquadramento, esta será paga a título de complementação de vencimento, nominalmente identificada, sujeita a reajuste, nos termos do art. 6º, parágrafo único, desta Lei, e devendo ser considerada para o cálculo de qualquer benefício que tenha por base o valor do vencimento, desaparecendo quando o valor do vencimento somado ao da complementação corresponder, em cifra igual ou imediatamente inferior, ao valor constante da respectiva Tabela do Anexo III desta Lei, para uma das classes do nível de enquadramento do servidor.
.....

.....
“Art. 33. Para permitir o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor, nos termos do art. 30 desta Lei, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, respeitando os turnos de funcionamento, fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio de Portaria, modificar para até 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho semanal do professor designado para aquelas funções, concedendo-lhe o respectivo acréscimo de vencimento, que será calculado de modo direto e proporcional à modificação da carga horária definida no art. 18, desta Lei.
.....

.....
Art. 2º Os servidores públicos municipais integrantes do Quadro Especial de Extinção previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, terão o prazo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para requerer seu enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Enquadramento, constituída pela Portaria nº 129, de 23 de maio de 2006, a quem caberá efetuar os novos enquadramentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do servidor.

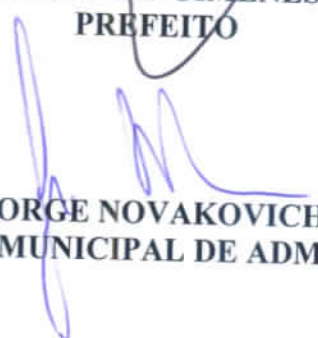
Art. 3º O servidor público municipal alcançado pelo enquadramento decorrente desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato administrativo, para requerer a revisão do enquadramento, a fim de sanar erros, omissões ou contradições.

Parágrafo único. A não interposição de recurso implicará a livre e irretratável concordância do servidor ao enquadramento efetuado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 9 de julho de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
12/07/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 68/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 13/07/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 68/07.

1º Secretário



ARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	802 - 2007
Assessor: Alexandre G. Pereira	
Pontal do Paraná, 10/07/2007 - 13:19:25	

OFÍCIO N.º 290/2007

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Torres
Diretor Legislativo

Anexo encaminho a V. Exa. as matérias que constarão na convocação da sessão extraordinária dos dias 12 e 13 de julho de 2007:

* Redação Final do Projeto de Lei nº 55/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I"

Processos Legislativos nº 767/07 que encaminha a mensagem nº53/07, Projeto de Lei nº62/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I"

*Processo Legislativo nº768/07 que encaminha a mensagem nº54/07, Projeto de Lei nº63/07 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

*Processo Legislativo nº770/07 que encaminha a mensagem nº55/07, Projeto de Lei nº64/07 "Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná disposta pela Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, e acresce cargos em comissão aos constantes da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005".

*Processo Legislativo nº772/07 que encaminha a proposição do Projeto de Resolução nº002/07 "Concede reajuste nos subsídios dos Vereadores e dá outras providências."

*Processo Legislativo nº 798/07 que encaminha a mensagem nº56/07 Projeto de Lei65 /07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, Lei Municipal nº 602, de 05 de agosto de 2005 e em seu Anexo I."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

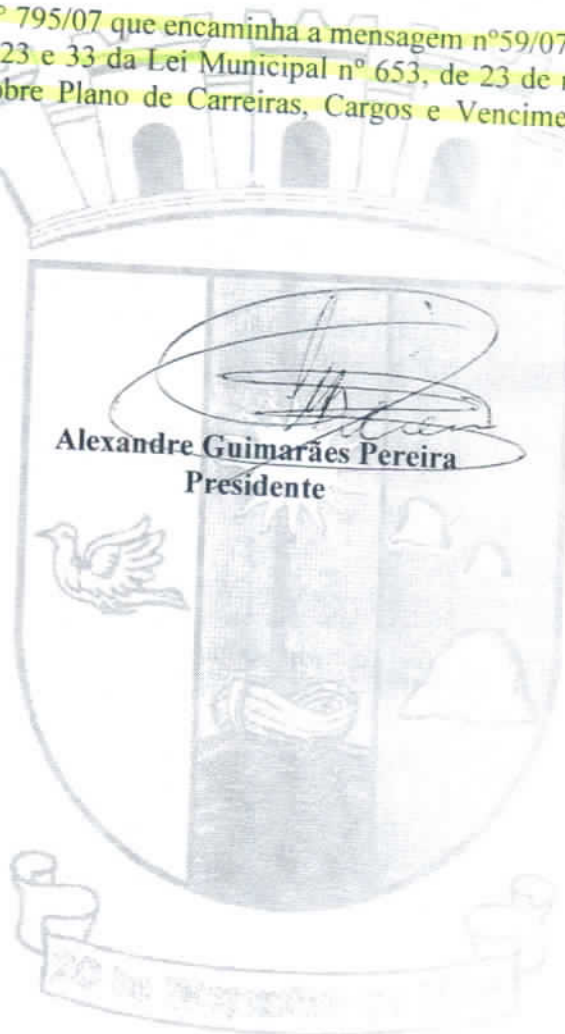
Estado do Paraná



Processos Legislativos nº 797/07 que encaminha a mensagem nº57/07, Projeto de Lei nº66/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I"

*Processo Legislativo nº796/07 que encaminha a mensagem nº58/07, Projeto de Lei nº67/07 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

*Processo Legislativo nº 795/07 que encaminha a mensagem nº59/07 Projeto de Lei 68/07 "Altera os art. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente